



Portal de Legislação do Município de São Pedro do Butiá / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.825, DE 09/12/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 39.800.000,00 (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	1.0.0.0.00.0.0	27.605.692,00	7.562.708,00	35.168.400,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	2.479.800,00	4.250,00	2.484.050,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	1.469.000,00	1.469.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	625.600,00	500.050,00	1.125.650,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	627.250,00	0,00	627.250,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	23.834.042,00	4.669.408,00	28.503.450,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	39.000,00	920.000,00	959.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial –	7.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00

Intraorç.				
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.0.00.0.0	0,00	4.631.600,00	4.631.600,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	0,00	0,00	0,00
....				
TOTAL		27.605.692,00	12.194.308,00	39.800.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 39.800.000,00 (trinta e nove milhões e oitocentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.808.271,70 (vinte e oito milhões e oitocentos e oito mil e duzentos e setenta e um reais com setenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.991.728,30 (dez milhões e novecentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e oito reais com trinta centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3- DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	25.607.682,00	11.895.608,00	37.503.290,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00.00	14.569.361,00	8.645.542,00	23.214.903,00
Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00.00	11.038.321,00	3.250.066,00	14.288.387,00
4- DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	1.831.010,00	17.700,00	1.848.710,00
Investimentos	4.4.00.00.00.00	1.831.010,00	17.700,00	1.848.710,00
Inversões Financeiras	4.5.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.6.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
7- RESERVA DO RPPS	99.997.9999	0,00	0,00	0,00
9 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.9999	167.000,00	281.000,00	448.000,00
TOTAL		27.605.692,00	12.194.308,00	39.800.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do [art. 01 da Lei Municipal nº 1.810/2025](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos

provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no [art. 10 da Lei Municipal nº 1.810/2025](#), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do [art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964](#), obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - Transferências especiais da União;

V - de dotações classificadas como 3.3.91.08 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR, oriundas de anulação de despesas dentro do mesmo elemento de despesa.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do [art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026](#).

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso [art. 1º, da Lei Municipal nº 1.810/2025](#) que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no [art. 2º, §§ 1º e 2º](#) da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no [art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000](#), as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do prefeito, aos 09 de dezembro de 2025.

Gabinete do prefeito, aos 09 de dezembro de 2025.

*Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

